

Ministério das Cidades**SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO****PORTARIA Nº 50, DE 30 DE AGOSTO DE 2007**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código Nacional de Trânsito, e

Considerando o disposto no artigo 1º da Resolução nº 109, de 21 de dezembro de 1999, do CONTRAN, que trata da homologação dos equipamentos, aparelhos ou dispositivos para exames de alcoolemia (etilômetros, etilotestes ou bafômetros);

Considerando os termos das Portarias INMETRO/DIMEL nº 175, de 03 de julho de 2007 e nº 151, de 31 de agosto de 2004, que alteram a Portaria INMETRO/DIMEL nº 158, de 18 de setembro de 2003, e o disposto na Portaria nº 18, de 13 de outubro de 2004, do DENATRAN, que aprova o modelo de etilômetro BAF-300 indicador da concentração de etanol no ar pulmonar profundo, marca LPC, fabricado por LPC Micro Eletrônica Ltda, objeto do processo nº 80001.014371/2004-30; e

Considerando o disposto no Contrato de Transferência de Tecnologia e Direitos Industriais e Comerciais, firmado entre a LPC Microeletrônica Ltda e a ELEC Indústria e Comércio de Equipamentos de Medição Ltda, parte integrante do processo nº 80001.018627/2007-21, resolve:

Art. 1º Homologar o equipamento denominado etilômetro, com as seguintes especificações:

Marca: ELEC

Modelo: BAF-300

Fabricante: ELEC Indústria e Comércio de Equipamentos de Medição Ltda.

CNPJ Nº 07.791.107/0001-44

Endereço: Rua 26 de novembro, 79 - Centro

CEP: 12120-000 - Tremembé - SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

Ministério das Comunicações**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 470, DE 23 DE AGOSTO DE 2007**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no art. 96, item 3, letra "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.028986/2005, resolve:

Autorizar a RÁDIO FM ARACAJÚ LTDA., permissionário do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Aracaju, Estado do Sergipe, a efetuar a transferência indireta da permissão que lhe foi outorgada pela Portaria nº 383, de 26 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 subsequente, mediante a cessão de cotas representativas do capital social para outros cotistas, que passarão a deter o mando da sociedade, conforme previsto no artigo 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. Aprovar os quadros societário e diretivo da entidade, que ficarão constituídos na forma mencionada nesta portaria.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 477, DE 23 DE AGOSTO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000461/2001, resolve:

Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 26 de outubro de 2001, a permissão outorgada originalmente à Rede Nova Terra de Radiodifusão Ltda., por meio da Portaria nº 191, de 22 de outubro de 1981, publicada no DOU de 26 de outubro de 1981, cuja denominação foi alterada para REDE FÊNIX DE COMUNICAÇÃO LTDA., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná. Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 490, DE 29 DE AGOSTO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e, considerando o interesse público em expandir os meios de comunicação, resolve publicar a presente Portaria com o objetivo de abrir Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV.

Art. 1º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço, na localidade de Orlândia, Estado de São Paulo, canal 46+ (quarenta e seis decalado para mais), deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - Manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao: Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - Apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma nº 01/2001, aprovada pela Portaria MC nº 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 2º Findo o prazo de que trata o Art. 1º e, consideradas as manifestações recebidas, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização às entidades concorrentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR****ATO Nº 65.026, DE 17 DE MAIO DE 2007**

Processo n. 53500.022401/2005. Aplica à empresa COOPERATIVA DOS TAXISTAS AUTÔNOMOS DE ANANINDEUA - COOPERTAN a sanção de caducidade da autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado. A extinção não desonera a entidade de suas obrigações com terceiros, inclusive às firmadas com a Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 15 de agosto de 2007

Nº 940/2007-CD -

Ref: Processo nº 53500.004165/2005.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pelas empresas do GRUPO VIVO, autorizadas para prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP, contra decisão proferida pela Comissão de Arbitragem em Interconexão - CAI, por meio do Despacho nº 47/2005/CAI - Anatel, datado de 15 de dezembro de 2005, que, no intuito de instruir os processos de arbitragem sobre o reajuste do Valor de Remuneração de Uso de Rede do SMP - VU-M referente ao ano de 2005, determinou às prestadoras do STFC e SMP que contratassem conjuntamente e às suas expensas uma Consultoria que analisasse o contexto que envolve a fixação dos valores devidos a título de remuneração pelo uso de redes do SMP e apresentasse os requisitos necessários para a determinação do novo critério de fixação do VU-M, nos autos do processo em comento, decidiu, em sua Reunião nº 446, de 8 de agosto de 2007, conhecer do Recurso Administrativo interposto, para, no mérito, negar a ele provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 048/2007-GCAB, de 30 de julho de 2007.

RONALDO MOTA SARDENBERG

**SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E
FISCALIZAÇÃO****ATO Nº 66.951, DE 29 DE AGOSTO DE 2007**

Autorizar o navio "VANGUARDIA" da República Oriental do Uruguai a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/09/2007 a 11/09/2007.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS**ATO Nº 66.814, DE 28 DE AGOSTO DE 2007**

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações nº 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 316, de 27/09/2002, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 51/PÓS/SMP da Empresa AMAZONIA CELULAR S/A - AM, AP, MA, PA e RR (Termo de Autorização de número 056/2004), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 535000200472007, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE

ATO Nº 66.815, DE 28 DE AGOSTO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações nº 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 316, de 27/09/2002, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 45/PÓS/SMP da Empresa TELEMIG CELULAR S.A - MG (Termo de Autorização de número 008/2004), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 535000200502007, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE

ATO Nº 66.817, DE 28 DE AGOSTO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações nº 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 316, de 27/09/2002, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 37/PÓS/SMP da Empresa TELEMIG CELULAR S.A - MG (Termo de Autorização de número 002/2005), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 535000200512007, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE

ATO Nº 66.818, DE 28 DE AGOSTO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações nº 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 316, de 27/09/2002, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 36/PÓS/SMP da Empresa TELEMIG CELULAR S.A - MG (Termo de Autorização de número 002/2005), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 535000200482007, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE

ATO Nº 66.820, DE 28 DE AGOSTO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001; e,